

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Real 3/24

PROCESSO LICITATÓRIO: 470/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO: 14/2020- DOAÇÕES COM ENCARGOS

COMISSÃO DE ANÁLISE DO DISTRITO INDUSTRIAL - PORTARIA 45/2022.

Trata-se de expediente enviado a comissão avaliadora do distrito industrial, nomeada pela portaria 45/2022 para análise dos questionamentos presentes no recurso impetrado pela empresa ANTARES CARVALHO E MELO EMPREENDIMENTOS LTDA, fl. 1987.

O presente processo licitatório versa sobre a doação com encargos das áreas 01; 02; e 20 do Distrito Industrial I.

Foi realizado chamamento público e após a decisão da comissão de licitação houve recuso da empresa Antares questionando a pontuação dada à empresa Geplan Engenharia Ltda no item 5.4.2 referente à pontuação quanto ao número de empregados.

Analisando os documentos acostados aos autos e a cláusula 5.4 do Edital de Licitação observa-se que a pontuação do subitem 5.4.2 (pontuação quanto ao número de empregados) deverá ser determinada pela relação das SEFIPs completas acompanhada dos respectivos protocolos de envios e das GFIPs quitadas.

Observa-se que o edital não faz diferenciação em empregado regido ou não pela CLT e que não há nos autos qualquer impugnação ao edital em relação a este item.

Dessa forma não poderá será restringido o significado de empregado.

Principalmente considerando que a geração de emprego e renda é um dos objetivos constantes nas leis 2.635/2014 e 2.923/17 não há razão para restringir o significado da palavra empregado e deixar de considerar todas as relações de emprego existentes e comprovadas por meio da SEFIP.

Considerando que a empresa apresentou a documentação de forma correta, que a análise pela comissão da pontuação se baseou no documento apresentado e que conforme o art. 3º da lei 8.666/83 o edital vincula o processo licitatório, e considerando os argumentos acima em relação ao item questionado opnamos pela manutenção da decisão tomada pela da comissão, nos seus exatos termos.

Entretando, considerando que a competência para decidir recursos contra a decisão de licitação é da comissão de licitação criada para este fim, remetemos os autos para apreciação das ponderações presentadas a respeito do item questionado no recurso apresentado pela empresa Antares.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Esclarecendo que a decisão final do recurso deve ser dada pela comissão de licitação, que detêm a competência para tanto, evitando dessa forma recursos e questionamentos intemináveis em relação à competência da comissão que decidiu o recurso.

Presentes no ato Kênia, Kledson, Jader e Cláudia.

Aberta a palavra para considerações finais Jader e Cláudia se absteram de manifestar sobre a análise do item questionado e manifestaram de forma expressa sobre a competência da comissão de licitação para proferir a decisão final sobre o recurso.

Arcos/MG, 25 de março de 2022.

Kênia Ziland Santos Maspm: 6661-3

Kledson Luiz Souza Maspm: 6918-3

PROCESSO LICITATÓRIO 470/2020

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020

OBJETO: Selecionar pessoa jurídica de direito privado para receber em doação com encargos, bens imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial. A área a ser doada está descrita no item 1.3 do Edital.

I - DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, pela empresa Antares Carvalho e Melo Empreendimentos Ltda., devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93, contra a decisão da CPL.

II – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A recorrente Antares Carvalho e Melo Empreendimentos Ltda. requer a reconsideração da decisão tomada no processo supracitado e assim declarando empate entre as empresas Antares Carvalho e Melo Empreendimentos Ltda. e Geplan Engenharia Ltda., alegando que a Comissão Julgadora incluiu sócios, trabalhadores autônomos e transportadores autônomos, sendo que os arquivos RE, SEFIP's, GFIP's, são destinados a informações da empresa, são exclusivamente para comprovação de recolhimento de FGTS dos empregados, são considerados empregados o somatório dos códigos 01(empregado) e 07 (menor aprendiz – Lei nº 11.180/2005) e a Prefeitura de Arcos considerou os códigos 11 (contribuinte individual – diretor não empregado e demais empresários sem FGTS), 13 (contribuinte individual – trabalhador autônomo ou a este equiparado, inclusive o operador de máquina, com contribuição sobre remuneração; trabalhador associado à cooperativa de produção); e 15 (contribuinte individual – transportador autônomo, com contribuição sobre remuneração), que não podem ser incluídos como empregados.

A recorrida Geplan Engenharia Ltda. em sua contrarrazão alega que para determinar a pontuação neste subitem, deverá apresentar a relação de empregados (RE), das SEFIP's completas acompanhadas dos respectivos protocolos de envio e das GFIP's quitadas, dos últimos três meses, ou seja, junho/2020, julho/2020 e agosto/2020; que a única clausula do edital que trata do assunto em referência, não havendo qualquer ressalva quanto a contagem dos profissionais constantes da GFIP, a título de contagem de empregados; que a cláusula é clara ao solicitar a apresentação da relação completa "para determinar a pontuação neste subitem"; que a própria comissão julgadora reconheceu a validade desta contagem e retificou o equívoco apresentado na documentação da Geplan Engenharia Ltda..

A recorrida requer ao final, que a decisão auferida no relatório datado de 09/12/2020, o qual declarou a Geplan vencedora da área 20 seja mantida.

III - DA ANÁLISE

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente expostas no item II da presente peça, a Comissão passa à análise sem julgamento de mérito.

Sendo o questionamento do recurso de caráter técnico de responsabilidade da Comissão Coordenadora do Distrito Industrial nomeada pela Portaria 014/2022, a CPL solicitou em 18/02/2022 que a mesma faça o julgamento do recurso interposto pela empresa Antares, uma vez que refere-se a análise de pontuação.

A Diretora do Departamento de Licitações encaminhou à CPL, nesta data, o documento de julgamento recebido da Comissão Coordenadora do Distrito Industrial em 25/03/2022 às 16:48hr..

A Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, em seu documento de julgamento, argumenta que o edital não faz diferenciação em empregado regido ou não pela CLT e que não há nos autos qualquer impugnação ao edital em relação a este item, não podendo ser restringido o significado de empregado, principalmente considerando que a geração de emprego e renda é um dos objetivos constantes nas leis 2.635/2014 e 2.923/17, assim não havendo razão para restringir o significado da palavra empregado e deixar de considerar todas as relações de emprego existentes e comprovadas por meio da SEFIP e opina pela manutenção da decisão tomada anteriormente, nos seus exatos termos,

W

Jefref

IV - DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando os fatos narrados acima, em atenção ao recurso impetrado pelo Recorrente, acostado no documento de julgamento emitido pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial, a CPL decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa Antares Carvalho e Melo Empreendimentos Ltda., ficando ratificado o julgamento onde qualifica a empresa Geplan Engenharia Ltda. vencedora da área 20 do referido processo.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior a presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Arcos, 28 de março de 2022

Soráya de Melo Nogueira
Adriana Amorim Albuquerque
Viviane Cristina Guimarães Ramos Membro CPL
Talisson Junio Teixeira Ferreira Membro CPL
Luciane Modesto Lopes Membro CPL
Joyce Aparecida Borges Franco Membro CPI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900 e-mail: pregão@arcos.mg.gov.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 470/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2020

OBJETO: Chamamento Público é selecionar pessoa jurídica de direito privado para receber em doação com encargos, bens imóveis destinados ao fomento da atividade empresarial.

Veio à deliberação superior, devidamente instruído os autos do processo licitatório acima citado, constando decisão da Comissão Municipal de licitações, instituída pela Portaria 005/2022, quanto ao recurso apresentado pela empresa ANTARES CARVALHO E MELLO E EMPREENDIMENTOS LTDA contra GEPLAN ENGENHARIA LTDA.

Foi proferida decisão pela CPL com base no parecer da Comissão Coordenadora, instituída pela portaria 014/2022, julgando indeferido o recurso.

Pelas razões expostas na decisão da CPL e parecer da procuradoria jurídica, **RATIFICO A DECISÃO**, ficando INDEFERIDO o recurso.

Arcos/MG, 28 de março de 2022.

Dê-se prosseguimento ao processo licitatório.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO Prefeito Municipal